

INSTRUÇÃO DG 522

PROCESSO 20.10.00002377-4

Dispõe sobre a manutenção das atividades prestadas pelo Departamento Municipal de Água e Esgotos – DMAE durante o período em que necessárias medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS, no uso de suas atribuições legais,

considerando que o Departamento Municipal de Água e Esgotos presta serviços considerados de natureza essencial;

considerando a necessidade de ser mantida a garantia da efetiva prestação dos serviços desempenhados pela autarquia durante a vigência do disposto no Decreto nº 20.500, de 16 de março de 2020, do Decreto nº 20.504, de 17 de março de 2020, e do Decreto nº 20.507, de 18 de março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a realização, preferencialmente, de trabalho remoto aos servidores do Departamento Municipal de Água e Esgotos - DMAE pelo período de vigência do Decreto nº 20.500, de 16 de março de 2020, do Decreto nº 20.504, de 17 de março de 2020, e do Decreto nº 20.507, de 18 de março de 2020.

§1º Excetua-se ao disposto no caput os servidores da Diretoria de Operações e da Diretoria de Tratamento e Meio Ambiente, detentores de cargos dos Grupos Operacional, de Atividades Complementares, Obras, Técnico-Profissional e Executivo e de Assessoramento Superior, que deverão manter suas escalas normais de trabalho ou trabalharem em escala de revezamento, quando aplicável, mantendo-se a estrutura necessária de seu quadro funcional para atendimento das demandas;

§2º Excetua-se, ainda, ao disposto no caput, os servidores detentores dos cargos de Técnico em Segurança do Trabalho e detentores de CCs e FGs dos níveis 5 e superiores;

§3º Excepcionalmente os servidores elencados nos parágrafos 1º e 2º poderão ser autorizados à realização de trabalho remoto ou em revezamento conforme plano de ação de suas respectivas Gerências e avalizada pelo Diretor da área, com posterior comunicação à Direção-Geral;

§4º Cada Diretoria, observada a especificidade dos serviços, organizará a escala de revezamento de seus servidores, visando garantir a realização das atividades essenciais.

Art. 2º Para fins desta Instrução constitui trabalho remoto a modalidade de trabalho realizado à distância, fora das dependências do Departamento Municipal de Água e Esgotos - DMAE, com a utilização de recursos tecnológicos de informação e de comunicação.

§1º Constitui obrigação relativa ao trabalho remoto, dentre outras, o atendimento aos processos administrativos, responder correspondências eletrônicas, mídias sociais associadas ao trabalho, telefonemas, acesso a sistemas e demais solicitações à distância, conforme plano de ação a ser apresentado pelas Gerências.

§ 2º A realização de atividades em regime excepcional de trabalho remoto não gerará serviços extraordinários (horas extras) bem como não enseja qualquer direito à indenização pelo uso de recursos, equipamentos ou pacotes de dados e telefonia próprios.

Art. 3º Fica mantida a possibilidade de convocação, a qualquer momento, pelos meios disponíveis de contato, para trabalho presencial, conforme a necessidade.

Parágrafo único. Para fins do atendimento do disposto no caput deste artigo os servidores deverão informar para suas Gerências, até às 12h do dia 24 de março de 2020, seu contato atualizado – telefone celular e telefone fixo, ficando cientes de que na prestação de trabalho remoto estão sujeitos a serem acionados a qualquer tempo, dentro do horário regulamentar de trabalho, pelos meios eletrônicos.

Art. 4º Fica determinado às Gerências que formalizem via processo do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) o plano de ação referente ao trabalho remoto e em revezamento a ser desenvolvido, encaminhando para validação pelas respectivas Diretorias, com posterior comunicação à Direção-Geral.

§1º O exercício das atribuições por meio remoto não exime o servidor do cumprimento de todas as responsabilidades atinentes ao seu cargo, bem como dos processos administrativos, sob seus cuidados, inclusive da sua presença física em atos presenciais e excepcionais que porventura sejam mantidos.

§2º A Chefia imediata do servidor em regime de trabalho remoto deverá coordenar, acompanhar e monitorar o trabalho.

Art. 5º A Gerência de Serviços Compartilhados - GSER adotará as medidas necessárias para que os serviços de limpeza nas dependências do DMAE sejam ampliados, bem como notificará por escrito as empresas contratadas que prestam serviço no DMAE quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus empregados, colaboradores ou associados quanto aos riscos da COVID-19 e as medidas de higienização e prevenção e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas típicos da doença, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão.

Art. 6º Os ambientes de trabalho deverão receber ventilação natural, com portas e janelas abertas.

Art. 7º Fica autorizado, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Lei Complementar 341/1995, o exercício de atividades em regime de plantão pelos detentores de quaisquer cargos lotados neste DMAE.

Art. 8º Os casos não previstos nesta Instrução deverão ser analisados previamente no âmbito de cada Diretoria, que deverá submeter sua decisão ao Diretor-Geral para deliberação final.

Art. 9º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de março de 2020.

Porto Alegre, 23 de março de 2020.

DARCY NUNES DOS SANTOS, Diretor-Geral.

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre

Órgão de Divulgação Oficial do Município

Instituído pela Lei nº 11.029 de 03/01/2011

<http://www.portoalegre.rs.gov.br/dopa>

PREFEITO MUNICIPAL: Nelson Marchezan Júnior

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO: Juliana Garcia de Castro

COORDENAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL: Eliane Iensen

EDIÇÃO: Ana Paula Witt Mosen, Fernanda Silva da Silva, Kátia Maria Vieira Brito

ENDEREÇO: R. Siqueira Campos, 1300, 7º andar, Porto Alegre, RS

CONTATO: e-mail dopa@portoalegre.rs.gov.br